



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino
CNPJ: 08.294.654/0001-87 Fone: 534-2342

Lei N° 596/2006

Altera dispositivos da Lei n° 517, de 16 de agosto de 1999, e da Lei 570, de 09 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 5° da Lei 517/99, de 16 de agosto de 1999, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, de natureza deliberativa e controladora das ações, em todos os níveis de composição paritária, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-los de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2° - É acrescentado o inciso V ao Art. 15, com a seguinte redação:
V - Ser aprovado em exame de conhecimento sob o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - O Art. 22, com a redação já alterada pela Lei Municipal n° 570, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

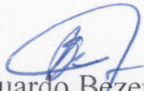
Art. 22 - O subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar é fixado em trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00), com reajuste na mesma data e no mesmo índice definidos para salário mínimo nacionalmente unificado.

Parágrafo 1° - A suplência de Conselheiro Tutelar não gera direito à percepção de nenhuma remuneração.

Parágrafo 2° - No exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, o titular tem os mesmos direitos e deveres inerentes ao servidor público municipal, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 12 de dezembro de 2006.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
PREFEITO